



EDITAL BOLSA ESPORTE Nº. 01/2016

O Estado da Bahia, através da SETRE - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, e da SUDESB - Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, com objetivo de incentivar os atletas e paratletas residentes no Estado da Bahia à prática de esportes e com a finalidade de oferecer suporte para o treinamento e participação em competições regionais, nacionais e internacionais, através do Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte, torna público Processo Seletivo para concessão de novas Bolsas Esporte, nos termos deste Edital, com observância das disposições da Lei Estadual nº. 11.363, de 27 de janeiro de 2009 e do Decreto nº. 11.697, de 04 de setembro de 2009.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital a seleção de atletas e paratletas para concessão de Bolsa Esporte, nos seguintes tipos:

1.1. Bolsa de Demanda Social, que será concedida diretamente aos atletas ou paratletas que possuem ranking nacional ou internacional, mediante requerimento destes, nas modalidades e categorias relacionadas nos itens 2.1 e 2.2;

2. DAS BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL

As Bolsas de Demanda Social serão concedidas diretamente aos atletas e paratletas, mediante requerimento destes, observado o critério do respectivo mérito esportivo e conforme as modalidades e categorias relacionadas nos itens seguintes:

2.1. Das Modalidades Esportivas:

Para efeito do disposto neste Edital, as modalidades esportivas aceitas serão aquelas em que a Confederação e/ou Federação esteja devidamente regularizada perante o Sistema Desportivo Nacional, consoante disposição do art. 10, do Decreto Estadual nº. 11.697/2009 e que integram o programa dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, e/ou Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paralímpico Brasileiro.

- Atletismo
- Automobilismo
- Badminton
- Basketball

- Beisebol e Softbol
- Bicicross



- Boliche
- Boxe
- Caça e Tiro
- Canoagem
- Capoeira
- Ciclismo
- Culturismo e Musculação
- Desporto na Neve
- Desporto no Gelo
- Desportos Aquáticos
- Desportos Terrestres
- Esgrima
- Esqui Aquático
- Futebol
- Futebol

Americano do

Brasil

- Pára-quedismo
- Pentatlo
 - Moderno
- Pesca e Desportos
 - Subaquáticos
- Remo
- Rugby
- Squash
- Surf
- Taekwondo
- Tênis
- Tênis de Mesa
- Tiro com Arco
- Tiro Esportivo
- Triatlhon
- Universitário
- Vela e Motor
- Voleibol
- Vôo a Vela
- Xadrez

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE



- Futebol de Salão
- Ginástica
- Golfe
- Handebol
- Hipismo
- Hóquei e Patinação
- Hóquei sobre a Grama e Indoor
- Jiu-Jitsu
- Judô
- Karatê
- Kung Fu/Wushu
- Levantamento de Peso
- Lutas Associadas
- Motociclismo
- Natação
- Orientação





2.1.1. Para concessão de Bolsa de Demanda Social para atletas e paratletas nas modalidades Ginástica Artística e Ginástica Rítmica será considerada a idade mínima de 08 (oito) anos, consoante disposição do §4º do art. 6º da Lei Estadual nº 11.363/2009 e do parágrafo único do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 11.697/2009.

2.2. Das Categorias:

Para efeito do disposto neste Edital, consoante disposição do art. 3° da Lei Estadual n°. 11.363/2009 e do art. 6° do Decreto Estadual n°. 11.697/2009, as categorias são as seguintes:

- a) Categoria Internacional A: atleta olímpico, paralímpico e mundial adulto;
- b) Categoria Nacional A: atleta e paratleta nacional adulto
- c) Categoria Nacional B: atleta e paratleta nacional júnior e juvenil ou infantil internacional
- 2.2.1. Os parâmetros etários das categorias infantil, juvenil, júnior e adulto serão definidos de acordo com aqueles determinados pela Federação ou Confederação da respectiva modalidade esportiva.
- 2.3. Do valor e da quantidade das Bolsas de Demanda Social

Categoria	Quantidade	Valor da Bolsa
Categoria Internacional A	11	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Categoria Nacional A	15	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
Categoria Nacional B	15	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

- 2.3.1 As quantidades previstas acima poderão ser redistribuídas entre as categorias, de acordo com o número de propostas apresentadas.
- 2.4. Dos requisitos para concessão da Bolsa de Demanda Social
 - a) Residir no Estado da Bahia;
 - b) Possuir ranking nacional ou internacional do ano 2015, ter participado da última edição ou estar classificado para os Jogos Olímpicos 2016;
 - c) Ter bom desempenho escolar, no caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos;
 - d) Ter autorização do pai ou responsável, no caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos;
 - e) Não ter sofrido nenhuma penalidade imposta pelo Tribunal de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes no último biênio;
 - f) Estar filiado à Federação Baiana de sua modalidade esportiva, no caso de atletas, e no caso de paratletas por sua respectiva federação, associação ou órgão legalmente constituído;





- g) Comprometer-se a representar o Estado da Bahia, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SETRE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, e da SUDESB Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia;
- h) Possuir treinador devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física CREF;
- i) Não receber quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista.

2.5. Dos documentos necessários para a inscrição

- a) Ficha de inscrição no Programa Bolsa Esporte Demanda Social, devidamente preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Cópia do documento de identidade RG do atleta ou paratleta, bem como do pai ou responsável, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- c) Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF, do atleta ou paratleta, bem como do pai ou responsável, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Cópia do comprovante de residência do candidato ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, do pai ou responsável. Na hipótese do candidato não possuir comprovante de residência no seu nome, deverá apresentar documentos comprobatórios do vínculo com o titular do respectivo documento;
- e) Autorização do pai ou responsável de participação do atleta ou paratleta no Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte Bolsa Esporte, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos (Anexo II);
- f) Comprovante de filiação à respectiva Federação Baiana, no caso de atletas, e no caso de paratletas por sua respectiva federação, associação ou órgão legalmente constituído:
- g) Declaração da Confederação Brasileira da modalidade esportiva do atleta com a classificação no ranking nacional ou internacional. No caso de paratleta, declaração do Comitê Paralímpico Brasileiro, com a classificação no *ranking* nacional ou internacional do ano de 2015, ou comprovação de entidade atestando que o atleta está classificado ou convocado para os Jogos Olímpicos Rio 2016;
- h) Plano anual de participação em competições da respectiva modalidade esportiva e de preparação ou treinamento, especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das Confederações / Federações ou entidades equivalentes (Anexo III);
- i) Cópia do boletim escolar do ano de 2015, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;
- j) Cópia do comprovante de matrícula escolar do ano de 2016, no caso de candidato menor de 18 (dezoito) anos;





- k) Declaração da Confederação Brasileira/Federação da modalidade esportiva, no caso de atleta, ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro/Federação, no caso de paratleta, de não ter sofrido nenhuma penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes, no último biênio;
- 1) Currículo do treinador responsável pelo treinamento do candidato;
- m) Comprovante de habilitação do treinador no Conselho Regional de Educação Física CREF através de cédula de identificação profissional atualizada ou declaração de regularidade emitida pelo Conselho;
- n) Declaração do atleta ou paratleta comprometendo-se a representar o Estado da Bahia, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SETRE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, e da SUDESB Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, caso seja aprovado no Programa Bolsa Atleta (Anexo IV);
- o) Declaração do atleta ou paratleta informando que não percebe quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista (Anexo V).

2.6. Critérios para concessão das Bolsas de Demanda Social

Os critérios para concessão da Bolsa Esporte vinculam-se à classificação do atleta no ranking emitido pela Confederação e/ou Federação Nacional ou Internacional responsável, na forma a seguir:

- a) Categoria Internacional A: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 16° (décimo sexto) lugar no ranking internacional, ou terem participado da última edição ou estarem classificados para os Jogos Olímpicos 2016;
- b) Categoria Nacional A: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 8° (oitavo) lugar no ranking nacional;
- c) Categoria Nacional B: aqueles que estiverem comprovadamente classificados até o 8° (oitavo) lugar no ranking nacional;
- 2.7. O treinador do candidato contemplado com a Bolsa de Demanda Social deverá ser remunerado com 10% (dez por cento) do valor da respectiva Bolsa Esporte, devendo o próprio atleta ou paratleta repassar a quantia devida.
- 2.7.1. Os treinadores dos candidatos contemplados com Bolsas de Demanda Social podem acumular gratificações de mais de um atleta ou paratleta beneficiados pelo Programa.

4. DAS INSCRIÇÕES





As inscrições serão realizadas no período de 13 de junho de 2016 a 13 de julho de 2016, mediante entrega dos documentos listados no item 2.5, no caso de Bolsas de Demanda Social, no setor de Protocolo da SUDESB – Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, situado na Rua dos Colibris nº. 18 – Imbuí, Salvador/Bahia, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, exceto nos feriados.

- 4.1. O Setor de Protocolo da SUDESB receberá a documentação entregue, abrirá processo com sua devida numeração e encaminhará à Comissão do Programa Bolsa Esporte CPBE em envelope lacrado.
- 4.2. A Coordenação de Esportes da SETRE, localizada na sede administrativa da SUDESB Rua dos Colibris, nº. 18 Imbuí, estará à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas quanto aos requisitos e documentos necessários para a inscrição no Programa Bolsa-Esporte.
- 4.3. Cada atleta ou paratleta poderá encaminhar apenas 01 (um) pedido de Bolsa Esporte.
- 4.4. Serão de responsabilidade do candidato ao se inscrever:
 - a) Todas as despesas decorrentes de sua participação neste Programa;
 - b) A veracidade dos documentos apresentados.
- 4.5. A não entrega de qualquer um dos documentos listados ou entrega de documentos com irregularidades acarretará na imediata desclassificação do atleta ou paratleta por parte da Comissão do Programa Bolsa Esporte CPBE.
- 4.6. No ato da inscrição deverão ser entregues todos os documentos necessários, sendo vedada à entrega ou substituição posterior dos mesmos.
- 5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BOLSAS DE DEMANDA SOCIAL
- 5.1. Os beneficiados pelo Programa Bolsa Esporte prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão do Programa Bolsa Esporte CPBE, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5.2. A prestação de contas deverá conter:
 - a) Cadastro de Prestação de Contas (Anexo VI);
 - b) Declaração própria, ou do pai ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Esporte foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva (Anexo VII);
 - c) Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto (Federação Baiana, Clube ou Instituição Esportiva) atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva (Anexo VIII);





- d) Declaração da instituição de ensino atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos (Anexo IX);
- e) Acompanhamento Técnico do atleta ou do paratleta, com os comprovantes dos eventos ou competições realizadas e metas atingidas (Anexo X);
- f) Declaração do treinador de haver recebido do atleta ou paratleta a remuneração de 10% (dez por cento) do valor da Bolsa Esporte (Anexo XI);
- g) Comprovação mediante relatório fotográfico e/ou filmagens do uso da marca do Governo do Estado da Bahia, bem como da SETRE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e da SUDESB Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia nas competições e eventos esportivos que participar;
- h) extrato bancário da movimentação durante o período de benefício da Bolsa Esporte.
- **5.2.1.** Todos os comprovantes deverão ser afixados em folha de papel oficio numerada e rubricada pelo beneficiado ou pai ou responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.
- 5.3. A prestação de contas deverá ser entregue no Setor de Protocolo da SUDESB Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, situado na Rua dos Colibris, nº. 18 Imbuí, Salvador/Bahia.
- 5.3.1. O Setor de Protocolo da SUDESB receberá a documentação, conferida na presença do atleta ou representante legal, abrirá processo com sua devida numeração e encaminhará à Comissão do Programa Bolsa Esporte CPBE.
- 5.3.2. A data de entrega da prestação de contas corresponde à de entrega dos documentos no Setor de Protocolo da SUDESB.
- 5.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo estabelecido ou, quando apresentada, não seja aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência até o prazo máximo de 03 (três) meses.
- 5.5. A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou paratleta, ou seu responsável, a restituir os valores recebidos indevidamente.
- 5.6 O beneficiado deverá abrir uma conta corrente exclusiva para recebimento da bolsa, preferencialmente em banco oficial de qualquer município baiano, que deverá ser usada única e exclusivamente para movimentação dos recursos da Bolsa Esporte, recebida.
- 6. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO





6.1. O Benefício será cancelado:

- a) Quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para sua concessão e prestação de contas;
- b) Diante de condenação do atleta por uso de doping ou penalidade imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;
- c) Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsos para obtenção do benefício;
- d) Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
- e) Não ter bom desempenho escolar, no caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos;
- f) Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no plano anual de participação em competições da sua respectiva modalidade esportiva;
- g) Quando convocado, não participar das competições, sem a devida justificativa;
- h) Transferir-se para outro Estado ou País;
- i) Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para a prática desportiva.
- j) O atleta/paratleta que tiver o benefício cancelado não poderá concorrer a receber a Bolsa Esporte nos próximos 02 (dois) anos a contar da data da regularização.

7. DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

O atleta/paratleta, ou seu pai ou responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, poderá solicitar o desligamento do Programa Bolsa Esporte, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido de desligamento, conforme descrito neste Edital.

- 7.1. A não prestação de contas no prazo estabelecido ou, quando apresentada, não seja aprovada, implicará na devolução total dos recursos disponibilizados.
- 7.2. O atleta/paratleta que solicitar desligamento do Programa Bolsa Esporte não poderá concorrer a recebê-la no próximo 01 (um) ano a contar da data da regularização.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A bolsa terá a duração de 01 (um) ano, prorrogável por igual período na hipótese de o atleta ou paratleta apresentar bom desempenho técnico, critério este que será avaliado pela Comissão do Programa Bolsa Esporte - CPBE.





- 8.2. A participação no Programa Bolsa Esporte não constituirá vínculo empregatício com o Estado da Bahia, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista.
- 8.3. Os paratletas que poderão ser contemplados com o Programa Bolsa Esporte são aquelas pessoas com deficiência, mental, física ou visual.
- 8.4. Os atletas e paratletas beneficiados por este Programa dedicar-se-ão, exclusivamente, aos estudos, enquanto forem discentes, e à prática de esportes.
- 8.5. É vedada a concessão de mais de uma bolsa para o mesmo atleta ou paratleta.
- 8.6. Considera-se atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos aquele que possuir 18 (dezoito) anos incompletos na data de inscrição no Programa.
- 8.7. Os atletas e paratletas que forem beneficiados por este Programa deverão assinar um Termo de Adesão, ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, o pai ou responsável, através do qual o candidato cederá seus direitos de uso de sua imagem e voz ao Governo do Estado da Bahia para uso em propagandas e peças promocionais de Governo nas mídias que forem produzidas (impressa, eletrônica, digital e funcional; auditiva, visual e audiovusual; interna e externa) enquanto durar seu vínculo com o Programa Bolsa Esporte, abrindo mão de toda e qualquer remuneração a título de contraprestação pela licença de uso de imagem e voz e se comprometerá a utilizar a logomarca do Estado da Bahia em seu uniforme, bem como participar de competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da SETRE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, e da SUDESB Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia.
- 8.7.1. O descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Adesão ao Programa acarretará a suspensão da bolsa e a conseqüente devolução de todos os valores até então recebidos pelo atleta ou paratleta.
- 8.8. O Resultado da Seleção será publicado no Diário Oficial do Estado DOE, no sítio da SUDESB (www.sudesb.ba.gov.br).
- 8.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Programa Bolsa Esporte CPBE.
- 8.10. Integram o presente Edital os anexos:
 - I. Ficha de Inscrição no Programa Bolsa Esporte Bolsa de Demanda Social;
 - II. Autorização do pai ou responsável de participação do atleta ou paratleta no Programa Estadual para Apoio à Prática do Esporte Bolsa Esporte (específico para candidatos menores de 18 (dezoito) anos);
 - III. Plano anual de participação em competições e de preparação ou treinamento;

Tel: (71) 3103-0900 - ascom.sudesb@sudesb.ba.gov.br - www.sudesb.ba.gov.br

IV. Declaração do atleta ou paratleta comprometendo-se a representar o Estado da Bahia, em sua modalidade e categoria, em competições e eventos promovidos Rua dos Colibris, nº 18, Imbui Salvador - Bahia - Brasil- Cep: 41.720-060





- ou considerados de interesse da SETRE Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, e da SUDESB Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, caso seja aprovado no Programa Bolsa Atleta
- V. Declaração do atleta ou paratleta informando que não percebe quaisquer benefícios decorrentes de outros programas subsidiados pelo Estado da Bahia, sejam eles de incentivo fiscal e/ou patrocínio de empresas públicas ou de sociedade de economia mista
- VI. Prestação de Contas Cadastro de Prestação de Contas;
- VII. Prestação de Contas Declaração do atleta/paratleta;
- VIII. Prestação de Contas Declaração da Federação, Clube ou Instituição Esportiva;
- IX. Prestação de Contas Declaração da Instituição de Ensino;
- X. Prestação de Contas Acompanhamento técnico do atleta ou paratleta;
- XI. Prestação de Contas Declaração do Treinador;

Salvador, 07 de junho de 2016,	
Elias Nunes Dourado	Wilton Neves Brandão
Diretor Geral da Sudesb	Coordenador da Comissão do Programa Bolsa Esporte